



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Ofício Nº. 022 /2012-PL

Anápolis, 18 de junho de 2012.

Exmo. Sr  
Vereador **Amilton Batista de Faria**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 11/2012 que, **“ALTERA DISPOSITIVOS (ANEXO III) DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

#### JUSTIFICATIVAS

A Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Anápolis preconizam que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assim o artigo 223 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, em sintonia com o artigo 2º da Lei 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, diz que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Assim, é do conhecimento público que a Administração municipal esforça-se no sentido de **melhorar a qualidade dos serviços de saúde em nossa cidade, construindo novos postos de atendimento e incrementando programas variados, verificando-se necessária a aprovação do presente projeto, que tem por desiderato acrescer o quantitativo de vagas dos cargos de Maqueiro, Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Gesso, Técnico em Radiologia, Médico Ambulatorial e Médico Plantonista.**

Esclarecemos que alguns profissionais a serem contratados já foram aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado em 2010, através do edital 002/2010, os quais constam quantitativos a ser suprido pelo cadastro de reserva.

Demais, o aumento de quantitativo de cargos se faz necessário, consubstanciados pelo fato de ampliação das Unidades Cais da Mulher e Cais Abadia Lopes da Fonseca – 24hs, inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, déficits no quadro funcional do Hospital Municipal Jamel Cecílio e Unidade de Saúde Jardim Progresso.

Desse modo, se faz necessário a ampliação dos cargos acima mencionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em sua missão de fornecer um serviço de qualidade.

Assim, para cumprir os ditames legais, espera-se o apoio dessa Casa de Leis, com a consequente aprovação da presente matéria em caráter de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**Antônio Roberto Otoni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

---

Avenida Brasil Sul, nº 200, Centro Administrativo, Setor Central, Anápolis-GO.




MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

Encaminha-se a comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

em 18/06/12  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 18 DE JUNHO DE 2012**

PROJETO Nº 063/12
Data 18/06/12 14:35 Horas
 Serviço de Expediente

“ALTERA OS DISPOSITIVOS (ANEXO III)  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 213, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2009”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera de 06 (seis) para 12 (doze) o quantitativo de vagas do cargo de Maqueiro previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Fundamental + Profissionalização – Auxiliar em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL + PROFISSIONALIZAÇÃO  
AUXILIAR EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Maqueiro	12	30

**Art. 2º.** Altera de 17 (dezessete) para 43 (quarenta e três) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Laboratório previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Técnico de Laboratório	43	20

**Art. 3º.** Altera de 180 (cento e oitenta) para 322 (trezentos e vinte e dois) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

*A*



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Técnico em Enfermagem	322	30

**Art. 4º.** Altera de 05 (cinco) para 17 (dezessete) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Gesso previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Técnico em Gesso	17	30

**Art. 5º.** Altera de 14 (quatorze) para 41 (quarenta e um) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Radiologia previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Técnico em Radiologia	41	20

**Art. 6º.** Altera de 05 (cinco) para 17 (dezessete) o quantitativo de vagas do cargo de Biomédico previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Biomédico	17	30

**Art. 7º.** Altera de 04 (quatro) para 07 (sete) o quantitativo de vagas do cargo de Bioquímico previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Bioquímico	7	20

**Art. 8º.** Altera de 80 (oitenta) para 90 (noventa) o quantitativo de vagas do cargo de Enfermeiro previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Enfermeiro	90	30

**Art. 9º.** Altera de 09 (nove) para 12 (doze) o quantitativo de vagas do cargo de Fisioterapeuta previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Fisioterapeuta	12	30

**Art. 10.** Altera de 120 (cento e vinte) para 140 (cento e quarenta) o quantitativo de vagas do cargo de Médico Ambulatorial previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Médico Ambulatorial	140	20

**Art. 11.** Altera de 100 (cem) para 137 (cento e trinta e sete) o quantitativo de vagas do cargo de Médico Plantonista previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde - da Lei Complementar nº. 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigor com o quantitativo nos termos abaixo:




MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Procuradoria Geral do Município  
Processo Legislativo

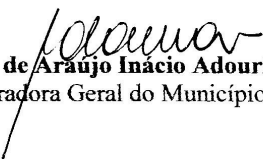
CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA
Médico Plantonista	137	24

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, 18 de junho de 2012.

  
**Antônio Roberto Ottoni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

  
**Andréia de Araújo Inácio Adourian**  
Procuradora Geral do Município